

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Secretaria-Geral

Despacho n.º 23057/2009

Aviso n.º 18426/2009

O despacho n.º 17 932/2008, de 3 de Julho, na redacção que lhe é dada pelo despacho n.º 15 897/2009, de 13 de Julho, ao definir os critérios de financiamento dos estabelecimentos particulares e cooperativos do ensino da música, estabelece como objectivos nucleares promover a equidade no acesso a essa oferta formativa, garantir a qualidade do ensino, bem como assegurar a legibilidade e a transparência na atribuição dos apoios financeiros prestados aos alunos do ensino especializado da música abrangidos pelo contrato de patrocínio.

Assim, considerando:

Os resultados do processo de acompanhamento da execução dos contratos de patrocínio, celebrados nos termos definidos pelo despacho n.º 17 932/2008, de 3 de Julho, na redacção que lhe é dada pelo despacho n.º 15 897/2009, de 13 de Julho, durante o ano lectivo de 2008-2009;

Que do processo de acompanhamento, acima referido, releva a necessidade de precisar as condições e as normas que regem a participação financeira prestada aos alunos abrangidos pelo contrato de patrocínio;

Que cumpre às instituições particulares e cooperativas do ensino especializado da música que celebraram contratos de patrocínio com o Estado, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, facultar a devida informação, aos pais e encarregados de educação dos alunos que beneficiam desses apoios, sobre o regime e as regras estabelecidos nos referidos contratos:

Determino que:

1 — Os estabelecimentos particulares e cooperativos que beneficiam do regime estabelecido nos contratos de patrocínio devem, com carácter obrigatório e permanente, afixar em local público e visível o regime do contrato celebrado com o Estado.

2 — Os estabelecimentos referidos no número anterior têm a obrigatoriedade de, no acto da matrícula, informar, por escrito, os encarregados de educação sobre as condições de participação assumidas pelo Ministério da Educação no financiamento dos cursos e regimes de frequência, designadamente no que se refere ao seguinte:

a) Não pode ser exigida qualquer comparticipação financeira, tais como propinas, taxa de inscrição e outras, aos alunos que se matriculam no curso básico ou no curso secundário de música, em regime integrado ou articulado;

b) As propinas, taxas de inscrição e outras cobradas aos alunos que se matriculam no curso de Iniciação, no curso Básico ou no curso Secundário de Música não podem, somadas, ser superiores ao valor da comparticipação financeira anual atribuída ao aluno pelo Ministério da Educação.

3 — Os comprovativos de pagamento emitidos pelos estabelecimentos de ensino especializado de música, que se reportam às cobranças referidas na alínea b) do número anterior, devem obedecer aos termos da minuta que consta do anexo I do presente despacho.

4 — Qualquer comparticipação pecuniária para actividades extracurriculares que venha a ser solicitada aos alunos será sempre, sem excepções, de natureza não regular e opcional e o comprovativo, de carácter obrigatório, referente a essa comparticipação deve discriminar claramente o fim a que se destina.

25 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO I

Da minuta do recibo referido no n.º 3 do presente despacho devem constar obrigatoriamente:

- 1) Nome do estabelecimento de ensino e identificação fiscal;
- 2) Nome do encarregado de educação e identificação fiscal;
- 3) Nome do aluno e ano de escolaridade em que está matriculado;
- 4) Identificação do curso e do regime de frequência;
- 5) Ano lectivo e mês ou meses a que se reporta o pagamento;
- 6) Indicação da razão do pagamento (propina ou taxa de inscrição ou outra);
- 7) Valor da propina ou taxa cobrada;
- 8) Percentagem e valor da comparticipação do Estado.

202438532

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 7 de Outubro de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação do cabimento orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra junta do respectivo processo.

3 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Local de Trabalho: Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, sito na Av.º 24 de Julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa.

5 — Postos de Trabalho: três postos de trabalho com a seguinte caracterização:

Refª 1) — Um posto de trabalho cuja actividade será desenvolvida no âmbito das competências definidas para a Direcção de Serviços de Estudos Planeamento e Avaliação nos termos da Portaria n.º 356/2007, de 30 de Março, nomeadamente, conceber, acompanhar e gerir o parque escolar, acompanhar a realização de estudos sobre o sistema educativo, desenvolver instrumentos de planeamento e avaliação do sistema educativo e das políticas e programas do Ministério da Educação.

Refª 2) — Um posto de trabalho cuja actividade será desenvolvida no âmbito das competências definidas para a Direcção de Serviços de Estatística nos termos da Portaria n.º 356/2007, de 30 de Março, nomeadamente, proceder à análise e validação da informação, ao tratamento e apuramento de dados, ao desenvolvimento de publicação de séries cronológicas e cálculo de taxas, à produção de relatórios e à preparação de publicações.

Refª 3) — Um posto de trabalho cuja actividade será desenvolvida no âmbito das competências definidas para a Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação nos termos da Portaria n.º 356/2007, de 30 de Março, nomeadamente, assegurar as acções de informação e comunicação necessárias ao desenvolvimento do Plano Tecnológico de Educação, visando designadamente a mobilização e envolvimento dos diversos intervenientes no projecto.

6 — Constituem condições preferenciais:

Refª 1):

- a) Experiência no exercício de funções de assessoria de direcção;
- b) Experiência profissional comprovada para o exercício de funções de coordenação e gestão de projectos na área do planeamento da rede escolar.

Refª 2)

- a) Experiência no exercício de funções de coordenação e gestão de projectos na área da produção de informação estatística sobre educação;
- b) Experiência de trabalho em SQL e SPSS.

Refª 3):

- a) Experiência no exercício de funções de gestão de projectos;
- b) Experiência profissional comprovada no exercício de gestão de projectos nas seguintes áreas:

- i) Utilização das tecnologias da informação e da comunicação;
- ii) Segurança na Internet.

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que, até ao termo